

EDITAL Nº 013/2013/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei nº. 5.029 de 06 de novembro de 2007, **CONVOCA** a Comunidade Escolar (pais, alunos e profissionais da educação) a participar do Processo de Eleição Geral para escolha de Diretor de Unidade Escolar; Profissionais e Membros Titulares dos CEC's das Unidades Escolares para escolha de Coordenadores Pedagógicos e Secretário Escolar; e, considerando ainda, o que dispõe a Lei nº. 4.998 de 25 de julho de 2007, **CONVOCA** Profissionais e Pais ou Responsáveis das Unidades de Creche para participarem da Eleição para escolha de Diretor de Unidade de Creche, da Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá/MT.

I – DOS CRITÉRIOS

1.1 – Para participar do Processo de Eleição, o candidato a **Diretor Escolar** deverá atender ao Art. 21 da Lei Nº. 5.029/07, que assim prescreve:

1.1.1 – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do Quadro dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT;

1.1.2 – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar em que pretende atuar, até a data da inscrição;

1.1.3 – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

1.1.4 – Ter 100% (cem por cento) de participação no Ciclo de Estudos promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

1.1.5 – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas na Rede Municipal de Ensino de Cuiabá;

1.1.6 – Concorrer à Direção em apenas 1 (uma) Unidade de Ensino;

1.1.7 – Na Unidade Escolar em que não existirem candidatos que atendam o critério previsto no item 1.1.2, poderão inscrever-se profissionais que tenham no mínimo 01 (um ano) de exercício prestado na unidade em que pretendem atuar, até a data da inscrição.

1.2 – Para participar do Processo de Eleição de **Coordenador Pedagógico** de Unidade Escolar, o candidato deverá atender ao Art. 54 da Lei Nº. 5.029/07, que assim prescreve:

1.2.1 – Ser professor efetivo licenciado em Pedagogia;

1.2.2 – Ter Licenciatura Plena nas áreas de conhecimento com pós–graduação e estudos específicos **na área de formação de professores** (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

1.2.3 – Estar lotado na Unidade Escolar, em que pretende atuar como Coordenador Pedagógico;

1.2.4 – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em docência na rede e 02 (dois) anos de exercício na Unidade Escolar, em que pretende atuar, até a data de inscrição;

1.2.5 – Ter 100% (cem por cento) de participação no Ciclo de Estudos promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

1.2.6 – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas na Rede Municipal de Ensino de Cuiabá;

1.2.7 – Inexistindo na Unidade Escolar candidatos que preencham os requisitos do item 1.2.4 deste Edital, terá direito a candidatar-se o professor que tenha, até a data da inscrição, 01 (um) ano de efetivo exercício na unidade, em que pretende atuar.

1.3 – Para participar do Processo de Eleição de **escolha de Secretário Escolar**, o candidato deverá atender ao Art. 65 da Lei Nº. 5.029/07, que assim prescreve:

1.3.1 – Ser profissional da educação, efetivo ou estável, na Rede Municipal;

1.3.2 – Estar lotado na Unidade Escolar onde pretende atuar como secretário;

1.3.3 – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na rede municipal de ensino como Técnico em Administração Escolar II e III;

1.3.4 – Inexistindo na Unidade Escolar candidato que preencha os requisitos do item 1.3.3, terá direito a se inscrever o Técnico em Administração Escolar II e III que tenha, no mínimo, 01 (um) ano de exercício efetivo na Unidade Escolar;

1.4 – Para participar do Processo de Eleição, o candidato a **Diretor de Unidade de Creche**, deverá atender aos Artigos 25, 26, 27 e 28, da Lei nº 4.998 de 25 de julho de 2007, que assim prescrevem:

1.4.1 – Ser efetivo ou estável do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Cuiabá/MT;

1.4.2 – Ser habilitado em Nível de Licenciatura, ou;

1.4.3 – Ser graduado em Serviço Social ou Psicologia, ou;

1.4.4 – Ter Formação Profissionalizante em Desenvolvimento Infantil.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão realizadas no Auditório Maestro China, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº. 292 – Bairro Bandeirantes, nesta Capital, nas seguintes datas e horários:

Data: 16 a 18/09/2013

Horário: das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 18h00min

2.2 – Todos os candidatos deverão assinar no Ato de Inscrição, Termo de Compromisso, confirmando DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para dedicação exclusiva.

2.3 – Assinar declaração de **Termo de Desistência da Cooperação Técnica**, para aqueles que possuem vínculo com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) e para aqueles que possuem Termo de Permuta com a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande MT, ou outros Órgãos/Município, se eleito for.

2.4 – Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, para conferência e autenticidade, as cópias e os respectivos originais dos seguintes documentos:

2.4.1 – Apresentar Certidão Negativa, expedida pelo Fundo Único Municipal de Educação – FUNED/SME e Assessoria Jurídica – ASJUR/SME;

2.4.2 – Apresentar Declaração expedida pela DRH/SME, comprovando efetividade ou estabilidade na Rede Municipal de Ensino, lotação na Unidade Escolar (apenas, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar) e que não esteja em licenças médicas contínuas.

2.4.3 – Todos os candidatos a diretor deverão atender às exigências do TRE, face ao processo de eleição ser efetivado via urna eletrônica.

CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

2.4.4 – Documentos Pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor com comprovantes de votação no último pleito eleitoral;

2.4.5 – Certificado de Habilitação em Curso de Licenciatura Plena;

2.4.6 – Declaração expedida pela Escola com anuênciia do Conselho Escolar Comunitário (CEC), comprovando atuação na unidade, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício;



CANDIDATOS A COORDENADORES PEDAGÓGICOS

2.4.7 – Documentos Pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor com comprovantes de votação no último pleito eleitoral;

2.4.8 – Certificado de Habilitação em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena nas áreas do conhecimento com pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

2.4.9 – Declaração expedida pela Escola, comprovando atuação de 02 (dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar em que pretende atuar como Coordenador Pedagógico.

CANDIDATOS A SECRETÁRIO ESCOLAR

2.4.10 – Documentos Pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor com comprovantes de votação no último pleito eleitoral;

2.4.11 – Apresentar comprovante de ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Técnico de Administração Escolar II e III na rede municipal de ensino.

2.4.12 – Declaração expedida pela Escola, comprovando atuação de 01 (um) ou 02 (dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar em que pretende atuar como Secretário Escolar.

CANDIDATOS A DIRETOR DE CRECHE

2.4.13 – Documentos Pessoais RG, CPF, Titulo Eleitoral, inclusive comprovante de votação no último pleito eleitoral;

2.4.14 – Certificado de Habilitação em Curso de Licenciatura Plena, Serviço Social ou Psicologia;

2.4.15 – Certificado de Curso Profissionalizante em Desenvolvimento Infantil.

III – DAS ETAPAS

3.1 – O Processo de eleição para escolha de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, citados neste Edital, dar-se-á em três etapas consecutivas:

3.1.1 – Primeira Etapa – Participação efetiva no Ciclo de Estudos;

3.1.2 – Segunda Etapa – Avaliação de conhecimento teórico-prático – provas e títulos;

3.1.3 – Terceira Etapa – Eleição (escolha) na Unidade de Ensino.

3.1.3.1 – Diretor Escolar: A escolha do Diretor Escolar será feita pela Comunidade Escolar (Profissionais da Educação em exercício na escola; alunos regularmente matriculados com frequência comprovada e que estejam na faixa etária de 12 (doze) anos em diante; pai ou mãe, ou responsável legal dos alunos com idade até 16 (dezesseis) anos, que tenham frequência comprovada (somente um voto por família)), por meio de votação, levando-se em consideração a proposta de trabalho do Candidato apresentada em Assembléia Geral.

3.1.3.2 – Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar: A escolha do Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será feita pelos Profissionais da Educação e Membros Titulares do CEC da Unidade Escolar, por meio de votação, levando-se em consideração a proposta de trabalho apresentada em Assembléia Geral.

3.2 – O Processo eletivo para escolha da função de Diretor nas Unidades de Creche, citado neste Edital, será realizado em duas etapas:

3.2.1 – Primeira Etapa

- Realização da pré-inscrição;
- Participação no Ciclo de Estudos;
- Elaboração do Plano de Ação do Candidato.

3.2.2 – Só será considerado apto na primeira etapa o Candidato que obtiver **100%** de frequência no ciclo de estudos;

3.2.3 – Segunda Etapa

- Confirmação da pré-inscrição mediante a entrega do Plano de Ação à Comissão Central;
- Avaliação de conhecimento teórico-prático – provas e títulos;
- Apresentação do Plano de Ação à comunidade da Unidade de Creche;
- Eleição do Diretor pelos Profissionais lotados e/ou em exercício na unidade, pais ou responsáveis.

3.3 – A Eleição nas Unidades Escolares será no dia 29/11/2013, com início às 8:00 horas e término às 18:00 horas, para as unidades escolares com 02 (dois) turnos de funcionamento, e das 8:00 às 20:00 horas para as unidades escolares com 03 (três) turnos de funcionamento.

3.4 – A Eleição nas Unidades de Creche será no dia 29/11/2013, com início às 06:30 horas e término às 18:30 horas.

**IV – DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO TEÓRICO-PRÁTICO
E PROVAS E TÍTULOS AOS CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR, DIRETOR DE CRECHE, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR**

4.1 – Será realizada sob a coordenação de uma comissão paritária da SME, SINTEP e Unidade Escolar, prova escrita e análise de títulos dos candidatos a Diretor Escolar, Diretor de Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar. Nesse

processo, o candidato explicitará conhecimentos e intenções relacionados ao exercício de sua função, conforme os seguintes momentos:

I MOMENTO – PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO/PRÁTICO. Pontuação: 0 a 15 pontos, conforme o conteúdo disposto no anexo V deste Edital.

II MOMENTO – ANÁLISE DE TÍTULOS - Todos os títulos deverão ser comprovados por meio de apresentação de original e cópia de diploma ou de certificado de conclusão de curso, devidamente registrados no órgão competente, e apresentado no ato da inscrição, conforme os seguintes critérios:

Pontuação: 0 a 5 pontos.

- a) Certificados de formação continuada dos últimos 05 (cinco) anos, para os quais será atribuída a seguinte pontuação: 0,15 (quinze décimos) a cada 40h (sendo que a carga horária máxima não deve ultrapassar a somatória de 200 horas). Para efeito de pontuação, não serão aceitos certificados com carga horária inferior a 20 horas. Pontuação máxima: 1,5 pontos.
- b) Produção científica na área educacional: Publicação de resumos e textos completos em anais de congressos de Educação; Artigos e trabalhos educacionais publicados em revista da área; autoria ou co-autoria de livros científicos educacionais (até 2 publicações, sendo 0,25 centésimos de pontos para cada publicação). Pontuação máxima: 0,5 pontos.
- c) Certificados de Pós-graduação (com pontuação cumulativa, podendo atingir 3,0 pontos), admitidos no máximo 01 (um) para cada Titulação, conforme segue:

- | | |
|------------------|-----------|
| • Especialização | 0,5 ponto |
| • Mestrado | 1,0 ponto |
| • Doutorado | 1,5 ponto |

Ver Quadro Demonstrativo da pontuação, exposto no anexo VI deste Edital.

A classificação dos candidatos se dará mediante média obtida na somatória dos pontos conseguidos nos dois momentos: análise de títulos e provas de conhecimento teórico/prático.

4.2 – A divulgação dos resultados alcançados pelos candidatos deverá ser feita à comunidade escolar com publicação dos nomes, em ordem alfabética, das notas e médias obtidas, sendo estes fixados em local visível.

V – DA AGENDA ELEITORAL

5.1 – A Agenda Eleitoral para escolha de Diretor Escolar/Creche e Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá

acontecerá de acordo com o cronograma das atividades propostas e especificadas no quadro a seguir:

DATA	ATIVIDADE
09 a 11/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do Edital nas Unidades Escolares/Creches e assinatura do Termo de Ciência; • Mural na entrada, saguão da SME; • No site da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
11 e 12/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Formação da Comissão Eleitoral nas Unidades Escolares/Creches.
12/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento via expediente oficial do Termo de Ciência, devidamente assinado à Comissão Central/SME; • Local: Protocolo Central SME; • Observação: Item necessário para abertura das inscrições da Unidade.
13/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento oficial da relação dos membros da Comissão Eleitoral à Comissão Central /SME; • Local: Protocolo Central SME.
16 a 18/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrições dos Candidatos à função de Diretor/Creche e Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar de Unidade Escolar; • Local: AUDITÓRIO MAESTRO CHINA/SME; • Horário: 08h às 11h – 14h às 18h.
18/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares do Campo e Creches; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 18h30min.
19/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares das Regionais Norte e Sul; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 18h30min.
20/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares das Regionais Leste e Oeste; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 18h30min.

20/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação das inscrições deferidas; • Local: Mural do Saguão de Entrada na SME; • Horário: a partir das 16h; • No site da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
23 e 24/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastramento de dados para urna eletrônica dos deferidos das Unidades que apresentaram mais de 01(um) candidato a diretor de escolas e creches; • Local: Sala 03 prédio anexo à SME (antigo NEAD); • Horário: 09h às 11h30min e das 14h às 17h30min.
30/09 a 05/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Ciclo de Estudos para candidato a Diretor Escolar/Creche sobre Fundamentos da Gestão Educacional na perspectiva democrática; • Local: A definir • Horário: 18h às 21h30min • 05/10 das 08h às 12h
30/09 a 05/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Ciclo de Estudos sobre Fundamentos Técnicos Administrativos necessários à ação do Secretário Escolar; • Local: A definir • Horário: 18h às 21h30min • 05/10 das 08h às 12h
30/09 a 05/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Ciclo de Estudos sobre Fundamentos Políticos Pedagógicos necessários à ação do Coordenador Pedagógico; • Local: A definir • Horário: 18h às 21h30min • 05/10 das 08h às 12h
30/09/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento dos dados dos candidatos e eleitores ao TRE – Secretaria de Tecnologia da Informação; • Local: Comissão Central /SME • Designação dos mesários, pela Comissão Eleitoral, para compor as mesas receptoras de votos da Unidade Escolar/Creche; • Local: Unidade Escolar/Creche
01/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento dos Nomes dos Mesários à Comissão Central/SME;

08/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Prova escrita de conhecimento teórico-prático para os candidatos a Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar; • Local: FEICS • Horário: das 08h às 12h
08 a 18/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Período de elaboração do Plano de Ação do Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.
09/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento de técnicos da SME sobre o uso de Urna Eletrônica; • Local: TRE – Secretaria de Tecnologia da Informação; • Horário: 09 horas
21/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do Plano de Ação do Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar à Comissão Central, acompanhado do cronograma da apresentação na comunidade Escolar/Creche e aos profissionais da educação e CEC/CUC da escola/creche; • Local: Sala de Coordenadoria de Gestão e Legislação /DE/DGGE/SME; • Entrega do Relatório da Gestão, com o parecer do CEC, evidenciando índices de melhorias administrativas, pedagógicas e financeiras, para homologação pela DE/FUNED/SME, em caso de reeleição do Diretor; • Local: Sala da Recepção DE/DGGE/SME; • Horário: 08h às 11h – 14h às 18h
24/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do resultado da avaliação teórico - prático de provas e títulos; • Local: Mural saguão entrada da SME; • Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá; • Horário: a partir das 16horas
29/10/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução aos Candidatos a reeleição de Diretor do Relatório da Gestão, com parecer da DE/DGGE/FUNED/SME; • Local: Sala da Comissão Central, Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME; • Horário: 08h às 12h – 14h às 18h

01/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Retirada, pelo presidente da Comissão Eleitoral, na SME, do Resultado da avaliação de conhecimentos teórico-prático dos candidatos a Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar; • Local: Sala do Ensino Fundamental/Diretoria de Ensino; • Horário: 15h
04 a 27/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação ao Colégio Eleitoral das Unidades do resultado da avaliação de conhecimento teórico-prático dos candidatos a Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar; • Local: Mural do saguão de entrada da SME; • Local: Mural do saguão nas Unidades de Ensino;
08 a 27/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Plano de Ação e/ou Relatório da Gestão, evidenciando índices de melhorias administrativas, pedagógicas e financeiras, devidamente homologado pela DE/FUNED/SME (este último item deve ser considerado somente em caso de reeleição de Diretor Escolar) à Comunidade Escolar/Creche, em Assembléia Geral; • Período de Campanha Eleitoral; • Local: Unidade e Comunidade Escolar/Creche.
18/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos mesários das Escolas e Creches da Regional Norte em urna eletrônica; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 08h às 11h;
19/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos mesários das Escolas e Creches da Regional Leste em urna eletrônica; • Local: Teatro Maestro China/SME • Horário: 08h às 11h;
21/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos mesários das Escolas e Creches da Regional Oeste e Escolas do Campo em urna eletrônica; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 08h às 11h;

22/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos mesários das Escolas e Creches da Regional Sul em urna eletrônica; • Local: Teatro Maestro China/SME; • Horário: 08h às 11h;
27/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Retirada, por Técnicos da SME, das Urnas Eletrônicas e de Lona no TRE.
28/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega da Urna eletrônica aos Presidentes das Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino; • Local: Auditório Maestro China/Secretaria Municipal de Educação - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes; • Horário: 08h às 18h
29/11/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Eleição de Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar; • Local: Unidades Escolares/Creches; • Horário de Creches: das 06h30min às 18h30min; • Horário de Escolas: 08h às 18h e/ou das 08h às 20h; • Entrega na SME, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Presidente do CEC/CUC, do resultado da Eleição e Urna Eletrônica/Lona; • Horário: das 18h às 22h;
06/12/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação Oficial do resultado final da Eleição; • Local: Mural do Saguão de Entrada na SME;
20/12/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Posse do Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar eleitos; • Local: A definir • Horário: 20 horas

VI – DO PERÍODO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CANDIDATO

6.1 – Durante o período da apresentação do Plano de Ação e campanha eleitoral cuja abrangência corresponde à Agenda Eleitoral, apresentada no item V, fica **VEDADO ao Candidato e à Comunidade Escolar**, com base na Lei nº 9.504 de 30/09/1997 e Lei nº 4.998 de 25/07/2007:

6.1.2 – Distribuir brindes de quaisquer espécies, ou fazer aliciamento de votantes;

6.1.3 – Realizar festas ou demais eventos na escola, que não estejam previstos no calendário da mesma;

6.1.4 – Praticar atos que impliquem no oferecimento de promessas e vantagens de qualquer natureza;

6.1.5 – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do município.

VII – DAS UNIDADES DE ENSINO QUE TERÃO ELEIÇÃO

7.1 – As seguintes Unidades de Ensino terão eleição para Direção Escolar/ Creche, Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar:

Nº	Regional	Unidade de Ensino	Horário de Votação
1.	Leste	Creche Mun. Benedita Dias Evangelista	6:30h às 18:30h
2.	Leste	Creche Mun. CAIC Eldorado	6:30h às 18:30h
3.	Leste	Creche Mun. Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	6:30h às 18:30h
4.	Leste	Creche Mun. Dona Micaela Henrique de Souza Lima	6:30h às 18:30h
5.	Leste	Creche Mun. Edna Catarina Perri Ricci	6:30h às 18:30h
6.	Leste	Creche Mun. Francisco Santana	6:30h às 18:30h
7.	Leste	Creche Mun. José Luiz Borges Garcia	6:30h às 18:30h
8.	Leste	Creche Mun. Josefa Catarina de Almeida	6:30h às 18:30h
9.	Leste	Creche Mun. Josefa da Silva Parente	6:30h às 18:30h
10.	Leste	Creche Mun. Lucila Ferreira Fortes	6:30h às 18:30h
11.	Leste	Creche Mun. Mariana Fernandes Macedo	6:30h às 18:30h
12.	Leste	Creche Mun. Profº João Crisóstomo de Figueiredo	6:30h às 18:30h
13.	Leste	Creche Mun. Risoleta Neves	6:30h às 18:30h
14.	Leste	Creche Mun. Santa Clara	6:30h às 18:30h
15.	Leste	Creche Mun. Santa Inês – Poção	6:30h às 18:30h
16.	Leste	Creche Mun. São José Operário	6:30h às 18:30h
17.	Norte	Creche Mun. Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	6:30h às 18:30h
18.	Norte	Creche Mun. Altos da Glória	6:30h às 18:30h
19.	Norte	Creche Mun. Ilza Terezinha Piccoli Pagot	6:30h às 18:30h
20.	Norte	Creche Mun. Inocêncio Leocádio da Rosa	6:30h às 18:30h
21.	Norte	Creche Mun. Jardim Umuarama II	6:30h às 18:30h
22.	Norte	Creche Mun. João Batista Scalabrini	6:30h às 18:30h
23.	Norte	Creche Mun. Maria Ligia Borges Garcia	6:30h às 18:30h
24.	Norte	Creche Mun. Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz	6:30h às 18:30h
25.	Norte	Creche Mun. Pe. Armando Cavallo	6:30h às 18:30h
26.	Norte	Creche Mun. Santa Inês – CPA	6:30h às 18:30h
27.	Norte	Creche Mun. Wilmon Ferreira de Souza	6:30h às 18:30h
28.	Oeste	Creche Mun. Embrião José Nicolau Pinto	6:30h às 18:30h
29.	Oeste	Creche Mun. Espaço Livre	6:30h às 18:30h

30.	Oeste	Creche Mun. Macaria Militona de Santana	6:30h às 18:30h
31.	Oeste	Creche Mun. Maria Benedita Martins de Oliveira	6:30h às 18:30h
32.	Oeste	Creche Mun. Profª Maria Figueiredo Nunes	6:30h às 18:30h
33.	Oeste	Creche Mun. Renisea Guilhermette Barua	6:30h às 18:30h
34.	Oeste	Creche Mun. Sebastião Tolomeu	6:30h às 18:30h
35.	Oeste	Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza "Mãe Nhara"	6:30h às 18:30h
36.	Rural	Creche Mun. Elzira Cavalcante da Silva	6:30h às 18:30h
37.	Sul	Creche Mun. Amália Curvo de Campos	6:30h às 18:30h
38.	Sul	Creche Mun. Embrião Silva Freire	6:30h às 18:30h
39.	Sul	Creche Mun. Helenita Paes de Assunção	6:30h às 18:30h
40.	Sul	Creche Mun. Jamil Boutros Nadaf	6:30h às 18:30h
41.	Sul	Creche Mun. Lais Amicucci Soares Martins	6:30h às 18:30h
42.	Sul	Creche Mun. Lelita Lino da Silva	6:30h às 18:30h
43.	Sul	Creche Mun. Manoelino de Jesus	6:30h às 18:30h
44.	Sul	Creche Mun. Marechal Rondon	6:30h às 18:30h
45.	Sul	Creche Mun. Maria Nery Batista Ribeiro	6:30h às 18:30h
46.	Sul	Creche Mun. Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	6:30h às 18:30h
47.	Sul	Creche Mun. Profº Aecim Tocantins	6:30h às 18:30h
48.	Sul	Creche Mun. Profº Rafael Rueda CAIC	6:30h às 18:30h
49.	Sul	Creche Mun. São Benedito	6:30h às 18:30h
50.	Sul	Centro Municipal de Educação Infantil Leonel de Moura Brizola	6:30h às 18:30h
51.	Sul	Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé	6:30h às 18:30h
52.	Sul	Centro Emergencial de Educação Infantil Jean Carlos Pinho	8:00h às 18:00h
53.	Leste	EMEB 12 de Outubro	8:00h às 18:00h
54.	Leste	EMEB 8 de Abril	8:00h às 18:00h
55.	Leste	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo	8:00h às 18:00h
56.	Leste	EMEB Antonio Ferreira Valentim	8:00h às 18:00h
57.	Leste	EMEB Augusto Mário Vieira	8:00h às 18:00h
58.	Leste	EMEB Celina Fialho Bezerra	8:00h às 18:00h
59.	Leste	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	8:00h às 18:00h
60.	Leste	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	8:00h às 18:00h
61.	Leste	EMEB Dr. Orlando Nigro	8:00h às 18:00h
62.	Leste	EMEB Filogônio Correa	8:00h às 18:00h
63.	Leste	EMEB Hélio de Souza Vieira	8:00h às 18:00h
64.	Leste	EMEB Henrique da Silva Prado	8:00h às 18:00h
65.	Leste	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	8:00h às 18:00h
66.	Leste	EMEB Jescelino José Reiners	8:00h às 20:00h
67.	Leste	EMEB José Luiz de Borges Garcia	8:00h às 18:00h
68.	Leste	EMEB Maria da Glória de Souza	8:00h às 18:00h
69.	Leste	EMEB Profª Elza Luiza Esteves	8:00h às 18:00h
70.	Leste	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins – CAIC ELDORADO	8:00h às 18:00h
71.	Leste	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	8:00h às 20:00h

72.	Leste	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot	8:00h às 18:00h
73.	Leste	EMEB Profª Tereza Lobo Duarte	8:00h às 18:00h
74.	Leste	EMEB Quintino Pereira de Freitas	8:00h às 18:00h
75.	Leste	EMEB Santa Cecília	8:00h às 18:00h
76.	Leste	EMEB Silvino Leite de Arruda	8:00h às 18:00h
77.	Norte	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	8:00h às 20:00h
78.	Norte	EMEB Antonio Marcos Ruzzene Balbino	8:00h às 18:00h
79.	Norte	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	8:00h às 18:00h
80.	Norte	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	8:00h às 18:00h
81.	Norte	EMEB Dejani Ribeiro de Campos	8:00h às 20:00h
82.	Norte	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	8:00h às 18:00h
83.	Norte	EMEB Profº Lenine de Campos Povoas	8:00h às 20:00h
84.	Norte	EMEB Madre Marta Cerutti	8:00h às 18:00h
85.	Norte	EMEB Orzina de Amorim Soares	8:00h às 18:00h
86.	Norte	EMEB Pedrosa de Morais e Silva	8:00h às 20:00h
87.	Norte	EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	8:00h às 18:00h
88.	Norte	EMEB Profº Firmino José Rodrigues	8:00h às 18:00h
89.	Norte	EMEB Profº Rafael Rueda	8:00h às 18:00h
90.	Norte	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	8:00h às 18:00h
91.	Norte	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz	8:00h às 18:00h
92.	Oeste	EMEB Adelina Pereira Ventura	8:00h às 18:00h
93.	Oeste	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	8:00h às 18:00h
94.	Oeste	EMEB Juarez Sodré de Farias	8:00h às 18:00h
95.	Oeste	EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	8:00h às 20:00h
96.	Oeste	EMEB Maria Eunice Duarte de Barros	8:00h às 18:00h
97.	Oeste	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	8:00h às 18:00h
98.	Oeste	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	8:00h às 18:00h
99.	Oeste	EMEB Nossa Senhora Aparecida	8:00h às 20:00h
100.	Oeste	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	8:00h às 18:00h
101.	Oeste	EMEB Profª Alzira Valladares	8:00h às 18:00h
102.	Oeste	EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	8:00h às 18:00h
103.	Oeste	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	8:00h às 18:00h
104.	Oeste	EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	8:00h às 18:00h
105.	Oeste	EMEB Profº Francisval de Brito	8:00h às 18:00h
106.	Oeste	EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	8:00h às 20:00h
107.	Oeste	EMEB São João Bosco	8:00h às 18:00h
108.	Sul	EMEB Ana Luíza Prado Bastos	8:00h às 18:00h
109.	Sul	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	8:00h às 18:00h
110.	Sul	EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	8:00h às 20:00h
111.	Sul	EMEB Eugênia Pereira de Mello	8:00h às 18:00h
112.	Sul	EMEB Floriano Bocheneki	8:00h às 18:00h
113.	Sul	EMEB Francisco Pedroso da Silva	8:00h às 18:00h
114.	Sul	EMEB Jesus Criança	8:00h às 20:00h
115.	Sul	EMEB José Torquato da Silva	8:00h às 18:00h
116.	Sul	EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	8:00h às 18:00h
117.	Sul	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	8:00h às 20:00h
118.	Sul	EMEB Ministro Marcos Freire	8:00h às 18:00h

119.	Sul	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	8:00h às 18:00h
120.	Sul	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	8:00h às 18:00h
121.	Sul	EMEB Profª Joana Dark da Silva	8:00h às 18:00h
122.	Sul	EMEB Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	8:00h às 18:00h
123.	Sul	EMEB Profº Onofre de Oliveira	8:00h às 18:00h
124.	Sul	EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	8:00h às 18:00h
125.	Sul	EMEB Raimundo Conceição Pombo Moreira da Cruz	8:00h às 18:00h
126.	Sul	EMEB São Sebastião	8:00h às 18:00h
127.	Sul	EMEB Senador Darcy Ribeiro	8:00h às 18:00h
128.	Sul	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	8:00h às 18:00h
129.	Sul	EMEB Silva Freire	8:00h às 18:00h
130.	Sul	EMEB Tereza Benguela	8:00h às 18:00h
131.	Rural	EMREB Dr. Estevão Alves Correa	8:00h às 18:00h
132.	Rural	EMREB Herbert de Souza	8:00h às 18:00h
133.	Rural	EMREB Nossa Senhora Penha de França	8:00h às 20:00h
134.	Rural	EMREB Nova Esperança	8:00h às 18:00h
135.	Rural	EMREB Novo Renascer	8:00h às 20:00h
136.	Rural	EMREB Profª Benedita Xavier Rodrigues	8:00h às 18:00h
137.	Rural	EMREB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite	8:00h às 18:00h
138.	Rural	EMREB Profº Udeney Gonçalves de Amorim	8:00h às 20:00h

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – É vedada a participação no processo de escolha do profissional que:

- I – esteja inadimplente junto ao FUNED ou ao Tribunal de Contas do Estado;
- II- esteve sob licenças médicas contínuas e disponibilidade de qualquer espécie, nos últimos doze meses;
- III- esteja envolvido em processo de sindicância ou inquérito administrativo concluído com penalidade;
- IV- esteja envolvido em processo criminal.

8.1.2 – Em comprovando a não disponibilidade de carga horária e atendimento aos turnos de funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Escolar/Creche, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar eleito, será destituído por descumprimento aos **Termos assinados previamente, contidos nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.**

8.1.3 – O não cumprimento dos itens, datas e horários estabelecidos neste Edital, incorrerá na eliminação do candidato do Processo de Eleição;

8.1.4 – Participarão do Processo de Eleição, com direito a voto, **todos os profissionais em exercício na unidade de ensino, com exceção dos que tiverem menos de três meses de atuação na Unidade;**

8.1.5 – Todos os candidatos **deverão participar integralmente do Ciclo de Estudos, a falta incorrerá na eliminação do candidato;**

8.1.6 – Será excluído do processo eletivo o candidato que prestar declarações falsas ou inexatas, de acordo com a Lei Nº 5.029/07 (escola) e Lei nº. 4.998/07 (creche), no que se refere à documentação;

8.1.7 – O Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar eleitos deverão atender em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino (inclusive salas anexas), estabelecendo cronograma de horários e períodos a serem afixados em local de fácil consulta e visibilidade;

8.1.8 – Só haverá eleição para diretor de escola e creche via urna eletrônica nas unidades que apresentarem mais de 01 (um) candidato;

8.1.9 – Não poderão se candidatar ao presente pleito, os candidatos a diretor escolar e coordenador pedagógico, cujos mandatos correspondam ao que prescreve o parecer jurídico nº 016/GAB/PGM/PAAL/2013, conforme anexo VII deste edital;

8.1.10 – Não poderão se candidatar ao presente pleito, os candidatos a diretor escolar e coordenador pedagógico que, durante o exercício do último mandato, tiveram duas avaliações com índices insatisfatórios (abaixo de 50%);

8.2.0 – O Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar eleitos tomarão posse no dia 20 de dezembro de 2013, devendo assumir suas funções a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme termo de posse, anteriormente assinado;

8.2.1. – Não participarão do processo de votação todos os que não possuem vínculo oficial com a Unidade Escolar;

8.2.2. - As Escolas que não apresentarem candidatos às funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar perderão o direito de escolha/designação, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a indicação dos profissionais para as respectivas funções. A designação, de que trata este item, será de profissionais efetivos, do quadro da Rede Municipal de Educação, não ligados à unidade escolar em questão como preceitua o art. 87, parágrafo único, Lei nº 5.029, de 06 de novembro de 2007.

8.2.3 – Os casos omissos e os que surgirem no decorrer do processo serão resolvidos pela Comissão Central, designada pela Portaria Nº. 128/2013/GS/SME de 12 de julho de 2013 e Portaria Nº. 158/2013/GS/SME, que regulamentam o processo eleitoral nas unidades de ensino da Rede Municipal de Cuiabá.

Cuiabá – MT, 06 de setembro de 2013.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
(Diretor Escolar)

BIBLIOGRAFIA

1. ABRANCHES, Mônica. **Colegiado escolar: espaço de participação da comunidade.** São Paulo: Cortez, 2003.
2. BASTOS, João Batista (Org.). **Gestão Democrática.** Rio de Janeiro: DP & A, 1999.
3. BRASIL. Lei N.^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília 23 dez. 1996.
4. _____. Lei N.^º 8.069, de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** DOU, Brasília 16 jul. 1990.
1. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução Normativa Nº. 001/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa normas para oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
2. _____. **Resolução Normativa Nº. 002/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa normas para Credenciamento de Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
3. _____. **Resolução Normativa Nº. 003/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá e dá outras providências.
4. _____. **Resolução Normativa Nº. 004/2012/CME/CUIABÁ** – Normas Gerais para autorização e renovação da autorização da Educação e do Ensino em suas fases, etapas e modalidades, para oferta no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
5. _____. **Resolução Normativa Nº. 005/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa Diretrizes e Normas para a oferta da Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
6. _____. **Resolução Normativa Nº. 006/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa normas para a Gestão de Arquivamento de Documentação Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
7. _____. **Resolução Normativa Nº. 007/2012/CME/CUIABÁ** – Institui a Operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Atnicorraciais a para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

8. _____. **Resolução Normativa Nº. 008/2012/CME/CUIABÁ** – Fixa normas específicas para a Educação Especial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
9. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 05 de 17 de dezembro de 2009/CNE/CEB**.
10. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. **Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.
5. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 4**, de 13 de Julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2010.
6. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. **Lei Complementar 220** de 22 de dezembro de 2010.
7. _____. **Lei Nº 4.130** de 03 de dezembro de 2001.
8. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. **Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.
9. _____. **Matriz Curricular de Referência para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cuiabá e Educação Infantil**. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2010.
10. _____. **Plano Educação na Diversidade**: Programas: Gestão em movimentos, currículo na diversidade, revitalizando a formação. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2007.
11. _____. **Programa de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2009.
12. _____. **Lei Complementar Nº 093** de 23 de Junho de 2003. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.
13. _____. **Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, revoga Lei Nº 4.120, de 16 de novembro de 2001, a Lei Nº 4.559 de 05 de abril de 2004, a Lei Nº 4.954 de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.
14. FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 14º edição. Rio de Janeiro; Editora Paz e Terra, 1983.

15. FULLAN, M. & Hargreaves, A. **A escola como organização aprendente: buscando uma educação de qualidade.** 2^a edição. Porto Alegre: Artes Médicas sul, 2000.
16. NÓVOA, A. (org) **As Organizações escolares em análises.** Lisboa: Publicações Dom Quixote/Instituto de inovação Educacional, 1995.
17. ZABALA, A. **Enfoque globalizador e pensamento complexo: uma proposta para o currículo escolar.** Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

ANEXO II
(Diretor de Creche)
BIBLIOGRAFIA

1. ARIES, P. **História da criança e da família.** Rio de Janeiro: Zahar 1979.
2. BRASIL. Lei N.^º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília 23 dez. 1996.
3. _____. Lei N.^º 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **D.O.U**, Brasília 16 jul. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 out. 2010.
4. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. **Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.
5. _____. **Matriz Curricular de Referência para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2010.
6. _____. **Plano Educação na Diversidade:** Programas: Gestão em movimentos, currículo na diversidade, revitalizando a formação. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2007.
7. _____. **Programa de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2009.
8. _____. **Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2009.
9. _____. Lei Complementar N^º 093 de 23 de Junho de 2003. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá. **Gazeta Municipal** N^º 637, Cuiabá 04 jul. 2003.
10. _____. Lei N^º. 4.998, de 25 de Julho de 2007. Institui o processo de Gestão Democrática nas unidades de creches da Rede Municipal de Educação e dá outras providências. **Gazeta Municipal** N^º 854, Cuiabá 27 jul. 2007.

11. _____. **Resolução Nº 02**, de 06 de novembro de 2002. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, p. 182-190.
12. _____. **Resolução Nº 09**, de 09 de dezembro de 2004. Regulariza a oferta da educação infantil no sistema municipal de ensino do Município de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2005, p. 191-195.
13. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – 2010.
14. FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. Os fazeres na Educação Infantil/Organização. 7ª Edição. São Paulo: Cortez, 2005.
15. Resolução Nº 03/2012 – Editada na Gazeta de 28/12/2012 do Conselho Municipal de Educação.
16. Indicadores da Qualidade na Educação Infantil – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica – Brasília – 2009.

ANEXO III
(Coordenador Escolar)
BIBLIOGRAFIA

1. ALARCÃO, Isabel. **Ser professor reflexivo. Formação reflexiva de professores: estratégias de supervisão**. Porto Alegre: Porto, 1996.
2. ALMEIDA, Laurinda Ramalho; PLACO, Vera Maria W. de Souza (Org.). **O Coordenador Pedagógico e o espaço de mudança**. São Paulo: Loyola, 2006.
3. _____. **O Coordenador Pedagógico e o cotidiano da escola**. São Paulo: Loyola, 2003.
4. BRASIL. Lei N.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília 23 dez. 1996.
5. _____. Lei N.º 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **D.O.U**, Brasília 16 jul. 1990.
6. _____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: MEC, SEB, 2010.
7. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2010, Seção 1, p. 824. Disponível.

8. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. **Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.
9. _____. **Plano Educação na Diversidade:** Programas: Gestão em movimentos, currículo na diversidade, revitalizando a formação. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2007.
10. _____. **Programa de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2009.
11. _____. Lei Complementar Nº 093 de 23 de Junho de 2003. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá. **Gazeta Municipal** Nº 637, Cuiabá 04 jul. 2003.
12. _____. Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007. Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, revogaa Lei Nº 4.120, de 16 de novembro de 2001, a Lei Nº 4.559 de 05 de abril de 2004, a Lei Nº 4.954 de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências. **Gazeta Municipal**, Nº 869, Cuiabá 09 nov. 2007. Disponível em: <http://www.camaracba.mt.gov.br/news/?sessao=legislacao_busca> . Acesso em: 16 out. 2010.
13. _____. **Matriz Curricular de Referência para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cuiabá.** Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2010.
14. _____. Matriz Curricular de Referência para Educação Infantil de 04 a 05 anos. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2010.
15. GUIMARAES, Ana Archangelo et al. **O Coordenador pedagógico e a educação continuada.** São Paulo: Loyola, 2000.
16. KRUG, Andréa Rosana Fetzner. **Ciclos de Formação:** uma proposta transformadora. Porto Alegre: Mediação, 2001.
17. MAINARDES, Jefferson. **Reinterpretando os ciclos de aprendizagem.** São Paulo: Cortez, 2007.
18. MOLL, Jaqueline (Org). **Ciclos na escola, tempos de vida: criando possibilidades.** Porto Alegre: Artmed, 2004.
19. RANGEL, M.; ALARCÃO Izabel; LIMA, Elma. FERREIRA, Naura, A.C. **Supervisão Pedagógica.** Campinas – SP: Papirus, 2001.
20. SILVA, Robson C. e CARVALHO, Marlene A.. Concepções e importância da supervisão escolar: um olhar dos agentes escolares de uma escola pública estadual de Teresina. Disponível em: WWW.ufpi.nr/mesteduc/eventos/GT-1/GT-01-17. Acesso em: 24 nov.2008.

21. SILVA, Tomáz Tadeu da. **Documentos de Identidade**: uma introdução à teoria do currículo. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
22. ZABALA, Antoni. **A Prática Educativa**: Como ensinar. 10 ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 53–87p. 1998.

ANEXO IV
(Secretário Escolar)
BIBLIOGRAFIA

11. BRASIL. Lei N.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília 23 dez. 1996.
12. _____. Lei N.º 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Diário Oficial da União, Brasília 16 jul. 1990.
13. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2010, Seção 1, p. 824.
14. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Resolução Normativa Nº. 001/2012/CME/CUIABÁ – Fixa normas para oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
15. _____. Resolução Normativa Nº. 002/2012/CME/CUIABÁ – Fixa normas para Credenciamento de Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
16. _____. Resolução Normativa Nº. 003/2012/CME/CUIABÁ – Fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá e dá outras providências.
17. _____. Resolução Normativa Nº. 004/2012/CME/CUIABÁ – Normas Gerais para autorização e renovação da autorização da Educação e do Ensino em suas fases, etapas e modalidades, para oferta no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
18. _____. Resolução Normativa Nº. 005/2012/CME/CUIABÁ – Fixa Diretrizes e Normas para a oferta da Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
19. _____. Nº. 006/2012/CME/CUIABÁ – Fixa normas para a Gestão de Arquivamento de Documentação Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

20. _____. Resolução Normativa Nº. 007/2012/CME/CUIABÁ –Institui a Operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Atnicorraciais a para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
21. _____. Resolução Normativa Nº. 008/2012/CME/CUIABÁ – Fixa normas específicas para a Educação Especial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.
22. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.
23. _____. Matriz Curricular de Referência para o Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2010.
24. _____. Plano Educação na Diversidade: Programas: Gestão em movimentos, currículo na diversidade, revitalizando a formação. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2007.
25. _____. Programa de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2009.
26. _____. Lei Complementar Nº 093 de 23 de Junho de 2003. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá. Gazeta Municipal Nº 637, Cuiabá 04 jul. 2003.
27. _____. Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007. Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, revoga Lei Nº 4.120, de 16 de novembro de 2001, a Lei Nº 4.559 de 05 de abril de 2004, a Lei Nº 4.954 de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências. Gazeta Municipal, Nº 869, Cuiabá 09 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.camaracba.mt.gov.br/news/>>? sessão= legislacao_busca>. Acesso em: 16 out. 2010.
28. CUIABÁ, Prefeitura Municipal. Lei Complementar 220 de 22 de dezembro de 2010.
29. _____. Lei Complementar Nº 4130 de 03 de dezembro de 2001.
30. _____. Resolução Nº 02, de 06 de novembro de 2002. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, p. 182-190.
31. NÓVOA, A. (org.). As Organizações escolares em análise. Lisboa: publicações Dom Quixote/Instituto de inovação Educacional, 1995.

ANEXO V
Relação de aportes teóricos para o processo de avaliação de conhecimento teórico-prático
DIRETOR ESCOLAR E CRECHE

1. POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none"> • Educação na perspectiva inclusiva e de qualidade • Escola Ciclada
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Organograma da SME • Lei Nº 220 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica) • Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007 (Lei de Gestão) • Lei 4130 de dezembro de 2001 (Lei do CEC) • Lei Nº 4.998 de 25 de julho de 2007 (Lei de Gestão de Creches) • Lei Nº 93 de 23 de junho de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal de Cuiabá) • Regimento Escolar
3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990)	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público • Conselhos Tutelares • O papel do gestor frente ao que preceitua o ECA, no que diz respeito ao direito da criança e do adolescente
4. FUNED (FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento articulado com o PDE • Orçamento • Prestação de Contas • Lei Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
5. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)	<ul style="list-style-type: none"> • Programas e Projetos Institucionais: PDE; PDDE; PAR; PNAIC; Brasil Carinhoso; Mais Educação; Alimentação Escolar; Ludo Infância • Projetos da Escola/Creche • Diretrizes Curriculares para Educação Básica
6. AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Institucional • Avaliação de Desempenho Acadêmico (IDEB, ANA, Prova Brasil e Provinha Brasil)
7. NOVAS TECNOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Informação e Estatística • Uso da Tecnologia da Informação e Comunicação
8. LEGISLAÇÃO E NORMAS	<ul style="list-style-type: none"> • Leis Federais, Estaduais e Municipais da Educação Básica • Decretos e Portarias • Resoluções (CME)

GABINETE DO SECRETÁRIO

9. CONCEPÇÃO DE GESTÃO PARA O CONTEXTO ATUAL	<ul style="list-style-type: none"> • Perfil do gestor/responsabilidade ética/responsabilização • Clima escolar: cultura e organização • O respeito no trato da coisa pública • A autonomia na visão de Paulo Freire (autonomia relativa e emancipação profissional)
---	---

COORDENADOR PEDAGÓGICO

10. POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none"> • Educação na perspectiva inclusiva e de qualidade • Escola Ciclada
11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Organograma da SME • Lei Nº 220 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica) • Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007 (Lei de Gestão) • Lei 4130 de dezembro de 2001 (Lei do CEC) • Lei Nº 4.998 de 25 de julho de 2007 (lei de Gestão de Creches) • Lei Nº 93 de 23 de junho de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal de Cuiabá) • Regimento Escolar
12. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990)	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público • Conselhos Tutelares • O papel do gestor frente ao que preceitua o ECA no que diz respeito ao direito da criança e o adolescente
13. FUNED (FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento articulado com o PDE • Orçamento • Prestação de Contas • Lei Nº 101 de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
14. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)	<ul style="list-style-type: none"> • Programas e Projetos Institucionais: PDE; PDDE; PAR; PNAIC; Brasil Carinhoso; Mais Educação; Alimentação Escolar; • Projetos da Escola/Creche • Diretrizes Curriculares para Educação Básica
15. AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Institucional • Avaliação de Desempenho Acadêmico (IDEB, ANA, Prova Brasil e Provinha Brasil)
16. NOVAS TECNOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Informação e Estatística • Uso da Tecnologia da Informação e Comunicação
17. O COORDENADOR PEDAGÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> • O Coordenador Formador • Organizador da rotina pedagógica

GABINETE DO SECRETÁRIO

	<ul style="list-style-type: none"> • O coordenador como articulador do currículo em movimento • Monitoramento do processo de ensino e aprendizagem
18. MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Infantil • Ensino Fundamental • EJA
19. CONCEPÇÃO DE GESTÃO PARA O CONTEXTO ATUAL	<ul style="list-style-type: none"> • Perfil do gestor/responsabilidade/responsabilização • Clima escolar: cultura e organização • O respeito no trato da coisa público-ética • A autonomia na visão de Paulo Freire (autonomia relativa e emancipação profissional)

SECRETÁRIO ESCOLAR

20. POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none"> • Educação na perspectiva inclusiva e de qualidade • Escola Ciclada
21. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Organograma da SME • Lei Nº 220 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica) • Lei Nº 5.029 de 06 de novembro de 2007 (Lei de Gestão) • Lei 4130 de dezembro de 2001 (Lei do CEC) • Lei Nº 4.998 de 25 de julho de 2007 (Lei de Gestão de Creches) • Lei Nº 93 de 23 de junho de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal de Cuiabá) • Regimento Escolar
22. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990)	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público • Conselhos Tutelares • O papel do gestor frente ao que preceitua o ECA no que diz respeito ao direito da criança e o adolescente
23. FUNED (FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento articulado com o PDE • Orçamento • Prestação de Contas • Lei Nº 101 de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
24. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)	<ul style="list-style-type: none"> • Programas e Projetos Institucionais: PDE; PDDE; PAR; PNAIC; Brasil Carinhoso; Mais Educação; Alimentação Escolar; • Projetos da Escola/Creche • Diretrizes Curriculares para Educação Básica
25. AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Institucional

GABINETE DO SECRETÁRIO

	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação de Desempenho Acadêmico (IDEB, ANA, Prova Brasil e Provinha Brasil)
26. O SECRETÁRIO ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">• A organização dos processos administrativos• Conhecimento técnico administrativo dos processos da escola
27. NOVAS TECNOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de Informação e Estatística• Uso da Tecnologia da Informação e Comunicação
28. LEGISLAÇÃO E NORMAS	<ul style="list-style-type: none">• Leis Federais, Estaduais e Municipais da Educação Básica• Decretos e Portarias• Resoluções (CME)
29. CONCEPÇÃO DE GESTÃO PARA O CONTEXTO ATUAL	<ul style="list-style-type: none">• Perfil do gestor/responsabilidade/responsabilização• Clima escolar: cultura e organização• O respeito no trato da coisa público-ética• A autonomia na visão de Paulo Freire (autonomia relativa e emancipação profissional)



ANEXO VI

Quadro demonstrativo da pontuação a ser atribuída às provas e títulos correspondentes ao Processo de Eleição de Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Itens Avaliativos	Peso avaliativo	Peso total	Pontuação obtida
Prova de conhecimentos teórico-práticos	0 – 15	15,0	
Títulos Certificados de formação continuada realizada nos últimos 05 (cinco) anos, com somatória máxima de 200 horas.	0,15 (quinze décimos) a cada 20h	1,5	
Produção científica na área educacional: Publicação de resumos e textos completos em anais de congressos de Educação; Artigos e trabalhos educacionais publicados em revista da área; autoria ou co-autoria de livros científicos educacionais	Até duas publicações sendo 0,25 centésimos de pontos para cada publicação.	0,5	
Certificados de Pós – graduação: • Especialização • Mestrado • Doutorado	3,0	0,5 1,0 1,5	
TOTAL	-	20,0	

ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO	
F:	PGM
Date:	04
Rubr.:	PF

PARECER JURÍDICO N° 016/GAB/PGM/PAAL/2013.

PROCESSO N° 2013.000.34379-27.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Reeleição de Diretor.

RELATÓRIO

Em razão do teor do Ofício nº 27/2013/ASJUR/SME, repousado à fl. 02 do presente Caderno Processual, da lavra da Secretaria Municipal de Educação, fora repousado nesta Douta Procuradoria os autos do processo em epígrafe para, prévio exame jurídico da matéria nele esposta.

Verifica-se que a CI nº 157/2013/DE/CGL/SME, acostada à fl. 03, emanado da Diretoria de Gestão Educacional/Diretoria de Ensino, solicita “*parecer com relação ao Gestor que teve um mandato completo de (03) anos e um prótempore (de um ano e meio ou 02 anos) se enquadra, como uma reeleição subsequente?*”

Dante disso, repousa-se o que se segue.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epografado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

É oportuno ressaltar que **não consta** do presente Caderno Administrativo

1

Rua 24 de outubro, nº 524. Goiabeiras. CEP:78.005-580 – Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65)3611-7388 - e-mail: pgm@cuiaba.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO
PGM 05
Fl.
Data:
Rub: *[Signature]*

nenhum documento que comprove de que forma o servidor assumiu o mandato *pro tempore*, se foi por meio de “Indicação” do Secretário Municipal de Educação ou por eleição, critério este estabelecido em Lei.

Vale ressaltar que, o Município de Cuiabá resolveu editar a Lei Municipal nº 5.029, de 06 de Novembro de 2007, publicada na Gazeta Municipal nº 869 de 09/11/2007, que “dispõe sobre a instituição da gestão democrática no sistema municipal de ensino de Cuiabá, revoga a Lei nº 4.120, de 16 de Novembro de 2001, a Lei nº 4.559, de 05 de Abril de 2004, a Lei nº 4.954, de 17 de Janeiro de 2007 e dá outras providências”. Vejamos o que fora enterrado nos seus artigos 49 e 51:

"Art. 49 O período de gestão do (a) Diretor (a) Escolar corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição subsequente. (g.n.)"

Parágrafo único. Fica assegurada aos atuais diretores a aplicação da regra estipulada no caput deste artigo."

"Art. 51 Ocorrendo vacância da função de Direção, proceder-se-á a eleição conforme critério desta lei, até o final do mandato." (g.n.)"

Pois bem, feitas essas considerações, resta de solar clareza que somente via eleição pode haver ocupação da função de Diretor Escolar, conforme previsto em Lei, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição subsequente.

Caso o servidor tenha sido reeleito – não importando a quantidade de dias que esteve no exercício da função -, não poderá, evidentemente, ser novamente reconduzido ao cargo na eleição imediatamente subsequente, pois equivaleria a dizer que este estaria exercendo um 3º mandato, de forma contínua, o que é vedado pela Lei.

No caso em consulta, alega-se que o servidor foi eleito para um mandato e reeleito para mandato imediatamente subsequente, no qual permaneceu por apenas um período de

2

Rua 24 de outubro, nº 524. Goiabeiras. CEP:78.005-580 – Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65)3611-7388 - e-mail: pgm@cuiaba.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLI	
P	PGM
R	06
Data:	
Rubro:	

[Signature]

cerca de 02 anos, o que é suficiente para se concluir que este não pode ser novamente reconduzido ao cargo na eleição seguinte, pois vedado por lei um 3º mandato consecutivo.

OPINIÃO CONCLUSIVA

Destarte, entendemos que o "Gestor que teve um mandato completo de (03) anos e um mandato *pro tempore* (de um ano e meio ou 02 anos)" não pode ser eleito para um novo mandato subsequente (3º mandato consecutivo). Se o Diretor assumiu um mandato imediatamente após o outro, mesmo que tenha sido *pro tempore*, considera-se este como reeleição, não podendo se candidatar na eleição subsequente.

É o parecer, salvo melhor juizot.

Cuiabá (MT), 15 de Maio de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT Nº 12.244-B

3

Rua 24 de outubro, nº 524. Goiabeiras. CEP:78.005-580 – Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65)3611-7388 - e-mail: pgm@cuiaba.mt.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO EDITAL Nº. 013/2013 – GS/SME

Pelo presente declaro estar ciente do Edital nº. 013/2013-GS/SME, que torna público o processo de eleição para escolha da função de Diretor Escolar/Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, de acordo com a Lei nº. 5.029, de 06 de novembro de 2007 e Lei nº 4.998 de 25 de Julho de 2007.



GABINETE DO SECRETÁRIO

1

PORTARIA Nº 128/2013/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 225 de 29/12/2010 e em observância às disposições contidas na Lei nº. 5.029/07, de 06 de novembro de 2007 e Lei nº 4.998 de 25 de julho de 2007, e considerando ainda, o fim do mandato em 31 de dezembro de 2013, dos Gestores eleitos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cuiabá/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão Central formada pelos profissionais abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, coordene e organize em todas as suas etapas o processo eletivo para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Diretor de Creche, 2013.

José Sebastião Arruda Souza	CGL/DE/DGGE/SME
Maria Veridiana Silva Ribeiro	COC/DE/DGGE/SME
Márcia Cristina Albieri	CF/DE/DGGE/SME
Celso Oscar Perottoni	CGL/DE/DGGE/SME
Ivone Monteiro dos Reis Pulquério	COC/DE/DGGE/SME
João Custódio da Silva	SINTEP/Subsede/CBÁ
Helena Maria Bortolo	SINTEP/Subsede/CBÁ
Eliane Regina Andrade Nigro Antiga	COL. DE GESTORES/CBÁ
Eby Regina Bezerra Ito de Araujo	COL. DE GESTORES/CBÁ
Erondina Silva Martins	DRH/DGAF/SME
Airtes Auxiliadora Amorim	ASSESSORIA JURÍDICA/SME
Marioneide Angélica Kliemaschewsk	SECRETÁRIA ADJUNTA/SME

Art. 2º - CONSTITUIR, comissão técnica de apoio para encaminhar as ações administrativas da mesma assim constituída:

Airton Agostinho de Jesus Filho	CGL/DE/DGGE/SME
Sônia Graças da Costa Nunes	CF/DE/DGGE/SME
Ana Paula Gomes de Moraes	CF/DE/DGGE/SME
Emilka Gabrielle de Amorim	CIE/DPO/DGGE/SME
Garcia Ferreira da Silva	CI/DA/DGAF/SME

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292
Bairro Bandeirantes
Fone: (65) 3645-6500
Cep. 78.010-090 - Cuiabá - MT
www.cuiaba.mt.gov.br





GABINETE DO SECRETÁRIO

2

Art. 3º - Determinar que a referida Comissão, inicie seus trabalhos imediatamente após assinatura desta Portaria e encerrá-los no dia 13 de dezembro de 2013 apresentando a este gabinete relatório circunstanciado de todo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPLA-SE

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2013.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 158/2013/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em observância às disposições contidas na Lei nº. 5029, de 06 de novembro de 2007 e Lei nº. 4998 de 25 de julho de 2007, considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para o Processo de Eleição Geral para escolha de Diretor de Unidade Escolar, Diretor de Unidade de Creche, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, Cuiabá MT;

RESOLVE,

Artigo 1º O profissional da educação (candidato) que tiver 100% (cem por cento) de freqüência no Ciclo de Estudos, efetuar a avaliação de conhecimentos teóricos/práticos e de Provas e Títulos e apresentar o Plano de Trabalho à comunidade Escolar e de Creche, estará apto a concorrer a eleição, que deverá acontecer no dia 29 de novembro de 2013, nas Unidades de Ensino, conforme Edital nº. 013/2013/GS/SME.

Artigo 2º A eleição e a apuração dos votos serão realizadas via urna eletrônica ou de lona, na própria Unidade de Ensino, sob o acompanhamento da Comissão Eleitoral e do Conselho Escolar Comunitário (CEC)/Conselho de Unidade de Creche (CUC).

Artigo 3º Haverá na Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de escolha do candidato.

Artigo 4º Após o Ciclo de Estudos, conforme agenda eleitoral definida, o candidato encaminhará sua Proposta de Trabalho à Comissão Central/SME, em seguida deverá divulgar, junto à Comunidade Escolar/Creche, em Assembléia Geral (pais, alunos e profissionais da educação) - para candidatos a Diretor Escolar e de Creche; para Coordenadores e Secretários Escolares, em Assembléia Geral de profissionais da educação e membros titulares do CEC.



§1º No caso de candidato a Reeleição de Diretor Escolar, deverá, também, nessa assembleia, apresentar o Relatório da Gestão, evidenciando índices de melhorias administrativas, pedagógicas e financeiras, com o parecer do CEC e homologação pela Diretoria de Ensino/FUNED/SME.

§2º A Proposta de Trabalho do candidato será entregue em 01(uma) via, diretamente a Comissão Eleitoral Central – SME.

§3º O tempo de duração da Assembléia será dividido, igualitariamente, entre os candidatos (através de sorteio), de forma a garantir que cada um deles tenha a mesma fração de tempo para exposição e realização de debate acerca de sua proposta de trabalho.

§4º A Assembléia deverá ser realizada em horário que possibilite a participação do maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado no interior da Unidade Escolar e Creche, bem como para toda a comunidade.

Artigo 5º O Candidato deverá apresentar, **no ato da inscrição**, atestado que comprove o tempo de serviço na Unidade de Ensino em que pretende atuar como Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, fornecido pela Escola, com visto do presidente do Conselho Escolar Comunitário, bem como demais requisitos estabelecidos no Edital Nº. 013/2013/GS/SME.

Artigo 6º A Comissão Eleitoral será composta por 01(um) membro titular e seu respectivo suplente, dos seguintes segmentos representativos que compõem a Comunidade Escolar/Creche:

- a)** dos profissionais da educação;
- b)** dos alunos a partir dos 12 (doze) anos;
- c)** dos pais ou responsáveis;

§ 1º Devem compor a comissão eleitoral 02(dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, quando a Unidade de Ensino não possuir, em seu quadro, alunos a partir dos 12 (doze) anos.

§ 2º Cada representante e seu respectivo suplente será indicado pelo seu segmento, em Assembléia, cujo resultado deverá ser registrado em Ata, assinada

por todos os presentes e, em seguida, enviada cópia à Comissão Eleitoral Central/SME, conforme agenda eleitoral.

Artigo 7º A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros titulares para presidi-la e outro para secretariar a citada comissão.

§ 1º O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o presente processo, será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Eleitoral Central/SME.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

- a) Qualquer um dos respectivos candidatos, seu cônjuge ou parentes em até segundo grau;
- b) O profissional em exercício na função de diretor escolar/creche, coordenador pedagógico e secretário escolar;

§ 3º O Diretor da Escola/Creche em exercício, deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de Eleição na Unidade de Ensino;
- II) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato, conforme Edital Nº. 013/2013/GS/SME e esta portaria;
- III) Convocar a Assembléia Geral para a exposição de propostas de trabalho dos Candidatos à Comunidade Escolar/Creche;
- IV) Providenciar e organizar os locais de votação, bem como caderno de votação, lista de votantes (se necessário) por segmento e urnas;
- V) Credenciar um fiscal de votação e escrutinação, indicado pelos respectivos candidatos, identificando-o através de crachá;
- VI) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões da comissão eleitoral e situações ocorrentes no processo, em livro próprio encaminhando-as para conhecimento da Comissão Eleitoral Central/SME;



- VII) Receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativo ao Candidato ou ao processo, emitindo parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhando para análise e decisão da Comissão Eleitoral Central/SME;
- VIII) Designar, credenciar, instruir com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras (mesários), conforme agenda eleitoral;
- IX) Em caso de votação manual e via urna eletrônica, emitir comprovantes como: zerésima, boletim de urna, disquetes, atas de votação e escrutinação, cédulas e fichas de votação, listagem dos votantes deverão ser acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Unidade de Ensino por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, procederá a incineração;
- X) Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação (envelope contendo zerésima, boletim de urna, disquetes, atas de votação e escrutinação) à Secretaria Municipal de Educação, até às 22:00 horas do dia 29/11/2013;
- XI) Providenciar com antecedência junto à Secretaria a listagem dos profissionais da escola/creche, dos pais e alunos que deverão votar;

Artigo 9º Os candidatos inscritos terão seus nomes amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral para conhecimento da Comunidade Escolar/Creche.

§ 1º A cada candidato será atribuído pela Comissão Eleitoral, um número que obedecerá à ordem alfabética de seus nomes;

§ 2º Até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral receberá eventuais pedidos de impugnação contra candidatos, desde que devidamente fundamentados por escrito e assinados.

§ 3º Caso os pedidos de impugnação sejam considerados pertinentes pela Comissão Eleitoral e homologados pela Secretaria Municipal de Educação, o candidato será excluído do processo pela Comissão Central/SME.

§ 4º Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar, desde que, também tenha sido registrado no ato da inscrição.



Artigo 10 Cada candidato terá direito a indicação de 01(um) fiscal para o trabalho no dia da eleição.

Parágrafo Único Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar do presidente da mesa o registro, em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas no dia da eleição.

Artigo 11 Podem votar para Diretor Escolar:

- a) Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;
- b) Alunos regularmente matriculados, com freqüência comprovada, a partir 12(doze) anos de idade;
- c) Pai, ou mãe, ou responsável legal, pelos alunos com idade até 16(dezesseis) anos, que tenham freqüência comprovada (somente um voto por família).

Artigo 12 Podem votar para Diretor de Creche:

- a) Profissionais da educação em exercício na Creche;
- b) Pais, ou mães, ou responsáveis pelos alunos (somente um voto por família);

Artigo 13 Podem votar para Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar:

- a) Profissionais em exercício na Unidade Escolar;
- b) Membros titulares do CEC;

§ 1º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na Unidade de Ensino votará apenas uma vez.

§ 2º O profissional da Educação com filhos na Unidade de Ensino votará apenas uma vez (em seu segmento profissional).

Artigo 14 No ato da votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (RG - Registro Geral, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira dos Conselhos Regionais).

Artigo 15 Não é permitido voto por procuração.

Artigo 16 O votante com identidade comprovada, através de documento da unidade de ensino, cujo nome não conste em nenhuma lista, tendo aval da Comissão Eleitoral poderá votar, assinando lista em separado.

Artigo 17 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral, as quais terão um Presidente e um Secretário, com horário de início e término, conforme Edital Nº. 013/2013/GS/SME.

Artigo 18 Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 19 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral e/ou Comissão Eleitoral Central/SME, quando solicitado.

Artigo 20 Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes, conforme agenda eleitoral estabelecida no Edital Nº. 013/2013/GS/SME.

Parágrafo Único Não podem integrar as mesas, os candidatos, seu ex e cônjuge, parentes até o segundo grau.

Artigo 21 Os eventuais pedidos de impugnação contra mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos e, caso sejam considerados pertinentes, será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único O candidato que não pedir a impugnação ficará impossibilitado de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Artigo 22 Ao final da votação, conforme horário previsto no edital, o presidente da mesa determinará a distribuição de senhas aos votantes presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

Parágrafo Único As senhas serão previamente rubricadas, carimbadas e numeradas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Artigo 23 O voto será dado também através de urna eletrônica, sendo observadas as etapas processuais que garantam a eficiência de sua aplicabilidade.

Parágrafo Único O voto poderá ser dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da Unidade Escolar e a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral e por um dos mesários, em caso de votação manual.

Artigo 24 Os eventuais pedidos de impugnação quanto à identidade do votante, formulados pelos membros da Mesa, fiscais, candidatos ou qualquer votante, deverão ser apresentados por escrito, antes do mesmo ser autorizado a votar.

Parágrafo Único Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o voto será tomado em separado.

Artigo 25 Dos trabalhos da Mesa receptora, será lavrada pelo Secretário, ata de eventuais irregularidades, ocorridas durante o processo.

Artigo 26 As mesas receptoras que conduzirão o processo de votação serão instaladas em local adequado e em espaço que assegure a privacidade e o voto secreto do votante.

Artigo 27 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam transformadas em **Mesa Única de Escrutinação** para proceder imediatamente a contagem de votos, **através de recipiente único, no qual serão acoplados todos os votos recolhidos no dia da votação.**

Artigo 28 Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CEC/CUC para decisão cabível.

§1º Caso o Conselho Escolar Comunitário/Conselho de Unidade de Creche se julgue inapto, deverá recorrer à Comissão Eleitoral Central/SME.

§2º Se a decisão da Comissão Eleitoral Central/SME, for pela anulação, será realizada novo processo de votação.

§3º Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

§4º Não havendo coincidência entre o número de votos existentes nas urnas e o número de votantes, a mesma será considerada impugnada, abrindo-se imediatamente processo investigatório.

§5º Comprovada a irregularidade, serão anulados os votos constantes na presente urna.

Artigo 29 Serão nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que indicarem mais de um candidato;
- c) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação, além daquela que exprima o voto;
- d) Que contenham referências a candidatos que não estejam aptos a participação da terceira etapa do processo;

Artigo 30 Concluídos os trabalhos, todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- a) verificar toda a documentação;
- b) verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem, caso seja constatado algum erro;
- c) decidir quanto a eventuais irregularidades registradas na ata;
- d) registrar a soma dos votos válidos, por candidatos, bem como dos brancos e nulos e abstenções no mapa de votação.

Artigo 31 Caberá ao Presidente da Comissão eleitoral proclamar o resultado da votação à Comunidade Escolar/Creche.

§1º Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos;

§2º A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50 (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados;

§3º Divulgado o resultado não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 28 desta portaria.

Artigo 32 A Comissão Eleitoral Central/SME, de posse de toda a documentação enviada pela Comissão Eleitoral, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos para serem empossados e nomeados.

Artigo 33 O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos, sem efeito suspensivo, contra o resultado final da eleição, a ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no período de 8h às 18 horas, do dia 02/12/2013.

Parágrafo Único Decorrido o prazo previsto no caput do artigo acima e não havendo recursos, os candidatos eleitos deverão assumir suas funções após ato de posse, efetivado pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 34 Se os gestores e/ou candidatos em exercício na Unidade de Ensino causarem embaraços à normalidade do processo, serão responsabilizados funcionalmente, após a apuração do fato pela SME.

Artigo 35 Em termos do período de campanha eleitoral e apresentação da proposta, deverá ser cumprido rigorosamente o que determina o constante no Edital nº 013/2013/GS/SME.

Parágrafo Único Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Central/SME, o candidato que praticar quaisquer dos atos especificados no item VI do Edital nº 013/2013/GS/SME, após parecer da Comissão Eleitoral Central/SME e homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 36 No dia da eleição não será permitido nenhuma forma de propaganda eleitoral (transporte e aliciamento de votantes) nas dependências ou proximidades da Unidade Escolar/Creche.

Artigo 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central/SME, instituída através da Portaria nº. 128/2013/GS/SME.

Artigo 38 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 06 de setembro de 2013.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Educação

